sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XVII - Promover discussão e aprovação de integração entre os vários Municípios, bem como de Plano Regional de Saúde;

XVIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 5º:- Cabe ao Departamento Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde, que terá como Presidente o Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º:- O Conselho Municipal de Saude terá um Regimento Interno a ser elaborado pelos membros que o compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Regimento de que trata este artigo deverá ser baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º:- Fica instituida junto ao Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. - uma Assessoria Jurídica que será dada pelo Setor Jurídico do Município.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 517, DE 27 DE JUNHO DE 1991

"Autoriza o Executivo a criar o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de **São Paulo, aprovou** e o Presidente

no uso de suas atribuições legais e regin-
tais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Saúde - FMS - como instrumento de administração dos recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações da saúde nas áreas médica, para-médica, sanitária, odontológica e de apoio de forma individual e coletiva, nos ambientes naturais ou do trabalho, executadas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º:- As ações nas áreas médicas, para-médica, sanitária, odontológica e de apoio, executadas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde compreendem:

I - o atendimento médico-sanitário integral em postos de saúde, postos de atendimento, prontos-socorros, consultórios, ambulatórios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência e outros estabelecimentos e prestação de serviços de saúde;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica;

IV - controle e erradicação de endemias e epidemias

V - compra de medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública e distribuição de vacinas e soros;

VI - a implantação de sistema único de saúde(SUS).

§ 2º:- As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com o estabelecimento de objetivos, metas, planos, programas e projetos, bem como a preparação e a capacitação dos recursos necessários.

§ 3º:- As unidades mencionadas no inciso I deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquisadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhes sejam cometidas.

§ 4º:- O Fundo Municipal de Saúde (FMS) fica vinculado à Diretoria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do **Conselho Municipal de Saúde.**

ARTIGO 2º:- Constituirão receitas financeiras do fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - saldo de exercícios anteriores;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e distinadas a esse fim específico;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII - produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.

VIII - outras receitas especificamente destinadas ao fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ela alocados, através de dotação consignada na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º:- O Material permanente, adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, será incorporado ao patrimônio do Município, osb responsabilidade e uso da Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º:- O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

ARTIGO 5º:- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - na construção, reforma, ampliação de imóveis para a adequação da rede física nos vários níveis, tais como Postos de Saúde, Ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros es

tabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

II - no financiamento total ou parcial de programas integrados da saúde, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

III - na estruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos ocorrendo as despesas com vencimentos, salários e gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no § 1º, do artigo 1º, nos termos da legislação municipal vigente;

IV - na aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da Diretoria Municipal de saúde;

V - no pagamento de remuneração, vencimentos, salários ou gratificações ao pessoal admitido ou contratado em caráter temporário, bem como pela prestação de serviços, para a execução de programas e projetos específicos que gerem receitas próprias para o fundo;

VI - no atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações expressas no § 1º, do Artigo 1º;

VII - na concessão de auxílios e subvenções necessárias para o desenvolvimento da atenção à saúde.

ARTIGO 6º:- O Fundo Municipal de Saúde (FMS) tem duração indeterminada.

ARTIGO 7º:- O Presidente do Fundo será o Diretor Municipal de Saúde, sendo suas atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - subdelegar competências ao responsáveis pelo

estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - ordenar o pagamento das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, aferidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º:- O Fundo terá um Coordenador que terá as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - prepara os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

IV - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

V - apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VII - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

VIII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

IX - encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

ARTIGO 9º:- Das compras e contabilidade do Fundo:

I - as compras serãoe fetuadas pelo Departamento de Adminsitração do Município, através do Setor de Suprimentos, bem

como o recebimento, incorporação e saída dos materiais do Almoxarifado.

II - a contabilidade será feita pelo setor de Contabilidade do Município.

ARTIGO 10:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (27.06.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 518, DE 02 DE JULHO DE 1991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na Importância de Cr$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil cruzeiros), visando a suplementar o Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 444, de 08 de março de 1.991, e aberto através do Decreto nº 503, de 08 de março de 1.991, objetivando a cobrir as despesas com a conclusão da obra de Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Lazer do "Jardim Leonor", de acordo com a seguinte classificação técnica: